



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO COLIC

À CGLCD,

Trata-se de contratação de serviços Encomendas Nacionais, pelo período de 5 (cinco) anos, via contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ 34.028.316/0001-03, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme informações constantes do **Documento 7/2022 Formalização de Demanda (2950802), Estudo Técnico Preliminar 62/2023 (3050616)** e do **Termo de Referência 200/2023 (3050621)**.

O presente processo visa substituir o **Contrato Administrativo nº 40/2018** (processo nº 00190.112452/2018-81), conforme descrito no subitem 10 do Estudo Técnico Preliminar 62/2023 (3050616), **o qual está com data de vigência findando em 21 de dezembro de 2023**, o que dá a este **processo o caráter de urgência**, de modo a evitar a lacuna na prestação dos serviços.

Enfatiza-se que, em razão de exigência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, será necessária a utilização de Minuta de Contrato padronizada fornecida pela própria ECT, não sendo possível, portanto, a utilização da Minuta padronizada de Contratos da Advocacia-Geral da União. Não obstante, a Minuta de Contrato (3013939) fornecida pela ECT foi submetida à análise da CDCON, a qual prestou esclarecimento, por meio do Despacho (3029830), e promoveu as diligências indicadas abaixo, conforme Ofício 18951 (3033489):

(...) Quanto à minuta de contrato elaborada, solicito verificar a possibilidade dos seguintes ajustes:

Inclusão do número de processo da CGU: 00190.108757/2023-55

Inclusão no número de Contrato da CGU: [00024/2023](#)

Substituição do RG e do CPF da Diretora de Gestão Corporativa pela Matrícula Funcional nº [1540208](#), em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei nº 13.709/2018.

Exclusão do RG e do CPF dos signatários dos Correios, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei nº 13.709/2018.

Alteração das informações de Dotação Orçamentária na Cláusula Décima para:

I. Gestão/Unidade: [370003/00001](#)

II. Fonte de Recursos: [1000000000](#)

III. Programa de Trabalho: 173738

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. Plano Interno: 20.02.00"

Em atendimento ao Ofício 18951 (3033489), a ECT presta informações, conforme E-mail (3036742) e encaminha **nova Minuta de Contrato (3036744)**.

Destaca-se que a contratação será realizada mediante processo de **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, conforme itens 2 e 8.1 do Termo de Referência 200/2023 (3050621). Assim, foi inserido aos autos o Ato Constitutivo e Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Anexo Documentos de Habilidade ECT (3037918) - págs. 12 a 47 - Ato Constitutivo/Estatuto ECT), para fins de comprovação de um dos requisitos apresentados pelo

inciso IX, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, "*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*".

O valor estimado da contratação é de **R \$ 174.894,60 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)** para os 5 (cinco) anos de vigência contratual, conforme **Informação 2475 (3014881)** e tabela do item 1.1 do **Termo de Referência 200/2023 (3050621)**, bem como Declaração Disponibilidade Orçamentária 726 (3030296) e Anexo PE 44 (pré-empenho) (3033746), emitidos pela CGCOF, em atendimento ao que fixa o art. 60 da [Lei 4.320/1964](#) quanto à vedação de despesa sem prévio empenho, e o [art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021](#).

Complemento que consta nos autos manifestação jurídica pelo Parecer nº 877/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (3045995), concluindo-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da presente contratação desde que atendidas as recomendações e parâmetros direcionados à CGDOC, COLIC, CDCON e CGCOF.

Destaca-se que as **recomendações foram, em sua maioria, plenamente atendidas**, quando não, **foram devidamente justificadas**, conforme consolidação referenciada nos seguintes documentos e informações:

- a) Despacho CGCOF (3048890);
- b) Despacho CGDOC (3050065);
- c) Despacho CDCON (3054047); e
- d) Informações da COLIC:

**Item 26 do Parecer Jurídico:**

"26. No entanto, recomenda-se à Administração verificar que:

...

não consta dos autos o extrato de publicação do Ato de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação; e

não foi observado o art. 22, § 2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017."

**Resposta:** Consta nos autos Ato de Designação (2986720), o qual instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), tendo sido dada ciência no documento por todos os membros a ela designados.

**Item 46 do Parecer Jurídico:**

"46. Na hipótese, deve o Consulente verificar se as certidões acostadas atendem aos ditames do art. 62 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, complementando a instrução ou justificando nos autos a ausência de documentos, em sendo o caso. (...)."

**Resposta:** Constam nos autos os documentos Anexo Documentos de Habilitação ECT (3037918) e Checklist (3054401), que indicam que os documentos de habilitação exigidos pelos itens 8.2 a 8.26 atendem aos requisitos exigidos. Conforme o disposto no item VII do Despacho (3050065) e a ausência de resposta ao E-mail Solicitação documentação econômico-financeira (3051678), considerou-se alternativamente, para fins de qualificação econômico-financeira, o patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação, de acordo com o disposto pelo item 8.28 do Termo de Referência 200/2023 (3050621).

**Item 49 do Parecer Jurídico:**

"49. A autoridade competente deve autorizar a dispensa de licitação tratada neste processo, de forma a atender o art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021."

**Resposta:** A autorização da dispensa de licitação pela autoridade competente será realizada por meio do presente despacho.

**Item 59 do Parecer Jurídico:**

"59. Ainda, cabe destacar a necessidade de atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, segundo o qual "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico

oficial".

**Resposta:** Conforme dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será divulgado o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Item 61 do Parecer Jurídico:**

"61. No presente caso, não foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, ou da comissão de contratação, do gestor e fiscal(is) de contratos."

**Resposta:** Considerando o disposto no Decreto nº 11.246/2022, em especial no que tange às atribuições dos agentes de contratação, elencadas em seu art. 14, entendemos não se falar em designação de agentes de contratação para atuação em processos de contratação direta (Dispensas e Inexigibilidades), mas sim em procedimentos licitatórios, como se infere dos dispositivos apresentados abaixo:

"Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da **boa condução da licitação**, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - **acompanhar os trâmites da licitação** e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o [inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - **conduzir e coordenar a sessão pública da licitação** e promover as seguintes ações: (...)"  
**(grifos nossos)**

Adicione-se também o conceito de "agente de contratação" apresentado pelo inciso LX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o qual corrobora esse entendimento:

"LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para **tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**" **(grifos nossos)**

Isso posto, entendeu-se por não caber ao caso em tela a inserção nos autos da Portaria de Designação de Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio.

Cabe salientar que a terceira recomendação do parágrafo 31 do Parecer nº 877/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (3045995) sugere a inserção do dispositivo 9.7 da minuta padrão da AGU para serviços sem dedicação de mão-obra para contratação direta pela 14.133/2021, que trata de dotação orçamentária. Em que pese este item não conste expressamente do Termo de Referência 200/2023 (3050621), ele consta do subitem 10.8 da Minuta de Contrato padrão da ECT (3036744), restando atendida a recomendação.

Ademais, encontra-se nos autos Anexo Status PGC DFD 7-2022 ITEM 90021-2022 (3031284), sendo que o Documento 7/2022 Formalização de Demanda (2950802) está corretamente vinculado ao PCA 370003-90021-2022 Aprovado, permitindo o prosseguimento da contratação, em atendimento ao que prevê o artigo 17 do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Destaca-se ainda que foi juntado o Anexo Portaria Nº 732/2023 Atividades de Custeio - CGU (3036831), tendo em vista a necessidade de autorização da contratação de atividades de custeio pela autoridade competente, nos termos do art. 3º da [Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022](#), c/c art. 3º, § 2º, do [Decreto n.º 10.193/2019](#) e delegação constante da Portaria Nº 732/2023 Atividades de Custeio - CGU (3036831), razão pela qual, destaca-se que foi dada a devida autorização pela Diretora de Gestão Corporativa (DGC), via Despacho Envio para SCGP/AGU (3036850). Foi inserido também o Anexo Portarias de nomeação - COLIC-CGLCD-DGC (3031254), atestando que as autoridades signatárias estão devidamente investidas nos respectivos cargos e funções.

A autuação do processo foi realizada com o auxílio da Checklist Lista Verificação para Contratação Direta - Checklist (3054401), adotando-se o modelo de [Templates e Listas de Verificação da AGU](#), devidamente atualizado, após submissão do processo à manifestação jurídica.

Foram analisados os requisitos de qualificação (técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira), descritos no subitem 8 do Termo de Referência 200/2023 (3050621), conforme Anexo Documentos de Habilidade ECT (3037918) (págs. 1 a 11 - Certidões SICAF; págs. 12 a 47 - Ato Constitutivo/Estatuto ECT; pág. 48 - Certidão Negativa CNJ - CNPJ ECT; págs. 49 a 55 - Certidões Negativas CNJ - CPFs membros Diretoria Executiva ECT; pág. 56 - Certidão Negativa TCU - CNPJ ECT; pág. 57 - Nada Consta CEIS/CNEP - CNPJ ECT; págs. 58-162 - Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2021 e 2022; pág. 163 - CADIN). Referenciamos ainda os documentos juntados pela CDCON, a saber os documentos (3053999 e 3054000)

Considerando o disposto no item VII do Despacho (3050065) e a ausência de resposta ao E-mail Solicitação documentação econômico-financeira (3051678), decidiu-se considerar, alternativamente, para fins de qualificação econômico-financeira, o patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação, de acordo com o disposto pelo item 8.28 do Termo de Referência 200/2023 (3050621) e art. 24 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (regulamento do SICAF). O Patrimônio Líquido da ECT consta em Balanço Patrimonial dos exercícios de 2021 e 2022, apresentado pela futura contratada, e presente no documento Anexo Documentos de Habilidade ECT (3037918), página 119. Nesses termos, observa-se que a ECT possuía Patrimônio Líquido de R\$ 1.257.119.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e sete milhões cento e dezenove mil reais) no exercício de 2022 e R\$ 2.249.409.000,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões quatrocentos e nove mil reais) no exercício de 2021, comprovando-se estar acima de 10% do valor total estimado desta contratação.

Ademais, apesar de a consulta à regularidade fiscal distrital da ECT constar como vencida desde o dia 18/12/23, no SICAF, e de não ter sido possível emitir nova certidão até o presente momento (Anexo Tela Impossibilidade de emissão de certidão negativa (3057003)), observa-se que, conforme Recurso Extraordinário nº 601.392, do Supremo Tribunal Federal - STF, a ECT goza de imunidade tributária, razão pela qual, salvo melhor juízo, esta pendência momentânea não é impeditiva à contratação (Anexo RE 601392 do STF (3057007)).

Quanto à análise das especificações técnicas do objeto/serviço, e ainda, a estratégia de suprimento e modelagem da solução adotada, a COLIC não possui competência regimental para tanto, conforme processo de trabalho vigente. Portanto, presume-se que a análise deste conteúdo foi realizada pela área técnica e demandante. Presume-se ainda que os aspectos relacionados à confecção da Minuta de Contrato já foram analisados pela CDCON. Assim, a análise da COLIC baseou-se especialmente nas regras do Termo de Referência aplicáveis ao procedimento de contratação direta para a escolha do futuro fornecedor do objeto.

Por fim, proponho o envio dos autos ao Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação, para fins de análise, e, se for o caso, prosseguimento, com o respectivo encaminhamento à Diretora de Gestão Corporativa, para a competente autorização, e posterior remessa à CGCOF/DGC, para a consequente emissão da Nota de Empenho e à CDCON/DGC, para assinatura do contrato.

Atenciosamente,

**Andressa Cristina Santos de Deus**  
Técnica Federal de Finanças e Controle  
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU

Acolho os esclarecimentos prestados acima e OPINO pelo encaminhamento ao Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação, para análise e manifestação.

**Alisson Rafael Rodrigues Alves**

**De acordo.**

Encaminhe-se o processo à Diretora de Gestão Corporativa, para fins de autorização da contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, CNPJ: nº 34.028.316/0001-03.

**Jefferson de Freitas Martins**  
Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação  
CGLCD/DGC/SE/CGU

De acordo.

**Autorizo**, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0001-03, ao custo total de **R\$ 174.894,60 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

Encaminhem-se os autos à COLIC/CGLCD, para o registro da Dispensa de Licitação, à CGCOF/DGC para as providências necessárias objetivando a emissão da Nota de Empenho, e posterior remessa à CDCON/DGC, para procedimento referente à assinatura do contrato.

**Érika Lemância Santos Lôbo**  
Diretora de Gestão Corporativa  
DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA CRISTINA SANTOS DE DEUS, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 20/12/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES, Chefe**, em 20/12/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE FREITAS MARTINS, Coordenador-Geral**, em 20/12/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LEMANCIA SANTOS LOBO, Diretor de Gestão Corporativa**, em 20/12/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3054406 e o código CRC 45AB0FF1

